

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 025/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101 Sala: 210, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.795-335, inscrita no CNPJ sob nº. 05.084.442/0001-87, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO MAGDALENO MOCHO, portador do CPF nº. 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 14.872/2017 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 10.522/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, no Decreto nº. 2.271/1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG n°s. 01/2010 e 02/2008, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 bem como demais disposições legais pertinentes, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2277ª Reunião, realizada em 31/01/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza mecânica e higienização de dutos e medição dos padrões referenciais de qualidade do ar nos aparelhos de ar condicionado das instalações da CDRJ, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material, equipamentos e ferramentas, implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e eventuais instalação de sistemas de ar condicionado", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93.

1

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 R I N CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017 e neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da CDRJ, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ; e
- IV- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 648.600,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), perfazendo um total mensal de R\$ 54.050,00 (Cinquenta e quatro mil e cinquenta reais). Os valores mensais, para cada uma das categorias de mão de obra disponibilizada bem como o fornecimento de insumos de material de limpeza, equipamentos e uniformes, são os seguintes:





ITEM	TO! TO!! IONGAO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção Eletromecânica Preventiva e Corretiva dos equipamentos de ar condicionado e refrigeração da CDRJ, conforme o Anexo I – Termo de Referência e nos termos do Anexo VI – Minuta de Contrato do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.		12	R\$ 42.080,74	R\$ 504.968,88
2	Serviço de limpeza de dutos (serviços de mão de obra, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, item 3.4 e 3.5)	Metro Linear	150	R\$ 51,63	R\$ 7.744,50
3	Serviços de análise da qualidade do ar, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, item 3.5).	Amostra	150	R\$ 262,52	R\$ 39.378,00
4	Serviços de instalação de Split HIWALL Piso/Teto, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, item 3.6)	Unid.	3	R\$ 2.267,77	R\$ 6.803,31
5	Serviços de instalação de Split DUTADO, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, item 3.6)	Unid.	3	R\$ 2.787,77	R\$ 8.363,31
6	Serviços de instalação de dutos rigidos e flexíveis, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, item 3.6)	Metro Linear	10	R\$ 625,44	R\$ 6.254,40
7	Fornecimento de materiais (conforme relação e quantitativos de materiais descritos no Anexo III)				R\$ 75.087,60
		VALO	R TOTAL D	A PROPOSTA	R\$ 648.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, planos de saúde, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço, correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste Contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação contratual ocorrerá na forma do item 23 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos seguintes procedimentos:

- a) A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA: I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, na forma da Lei Complementar no116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela CDRJ, será de até 30 (trinta), contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 56 (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

4



PARÁGRAFO QUINTO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPCA, "pro-rata-die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à nota fiscal/fatura a CONTRATADA apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado, contendo as informações sobre a validade das citadas certidões bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO NONO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes à atividade e devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do engenheiro responsável pelos serviços de manutenção com vínculo trabalhista com a CONTRATADA;
- b) Elaborar um relatório mensal completo descrevendo os trabalhos realizados por tipo de serviços, identificando a localização, modelo, tipo e capacidade dos equipamentos, e a data de execução de cada intervenção, bem como a identificação da equipe que atuou nas diversas manutenções, sejam preventivas ou corretivas;
- Fornecer todo o equipamento, ferramentas e materiais, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- d) Fornecer os materiais específicados e de qualidade comprovada, para a execução dos serviços, conforme o Anexo VI do Edital;
- e) Garantir que todos os materiais empregados sejam de primeira qualidade, compatíveis com a aplicação a que se destinam, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os considerados inadequados ou de má qualidade;
- f) Garantir que todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de sua propriedade ou de terceiros, contenham marca de identificação (nº de patrimônio e / ou logotipo) da referida empresa proprietária, para posterior devolução;
- g) Emitir, mensalmente, fatura discriminada com os materiais fornecidos no período. Anexo à fatura, deverá apresentar cópia das Ordens de Serviço, com a devida aprovação da equipe de FISCALIZAÇÃO da CDRJ, comprovando o fornecimento desses materiais;
- h) Disponibilizar os empregados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da CDRJ, idôneos e treinados, portadores de Carteira de Identidade Funcional, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços dispostos nos locais especificados neste Contrato;
- Oferecer treinamento para todo o seu quadro de pessoal, visando a atualização/reciclagem do conhecimento técnico, através de cursos, treinamento e/ou workshop, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais, para cada área específica de atuação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- j) Atender às despesas destinadas a cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- Providenciar, às suas expensas, em veículo próprio, o transporte dos materiais, ferramentas e equipe necessários aos serviços de instalação até os locais onde serão realizados os serviços;
- Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente, as exigências das respectivas autoridades, isentada a CDRJ, de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", à juízo da CDRJ;
- Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços formulados neste Contrato;



p) Comprovar ter efetuado: (1º) trimestralmente, o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da CDRJ; (2º) mensalmente, os respectivos recolhimentos das contribuições sociais ao INSS, fornecendo cópia autenticada da guia de recolhimento quitada, que deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal de serviços, bem como, os comprovantes de depósito do FGTS e PIS, referente ao mês imediatamente anterior. A falta das comprovações poderá acarretar na sustação do pagamento das faturas;

endereços da CDRJ, onde estão sendo realizados os serviços;

r) Atentar para a observância dos requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

S) Obedecer ao piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;

- Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a ser devido ao seu pessoal;
- Repor de imediato os empregados de férias, licenciados ou com qualquer outro impedimento de exercer suas atividades de forma a manter a equipe descrita no item 5 do Anexo I – Termo de Referência;
- Comunicar a substituição de empregados em função dos motivos citados acima, sempre que possível, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
- w) Desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de qualidade inferior;

x) Observar para que todas as etapas e processos dos serviços sigam as Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, serão consultadas as congêneres mais empregadas;

y) Estar ciente de que, em decorrência da execução dos serviços objeto da presente licitação, não existirá nenhum vínculo trabalhista entre a CDRJ e os seus empregados, respondendo a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego do pessoal utilizado na prestação de serviços;

z) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da CDRJ, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- bb) UNIFORMES Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, sendo de sua responsabilidade o fornecimento semestral de 2 (dois) uniformes por empregado;
- cc) Garantir que o fornecimento dos uniformes seja feito no primeiro e no sétimo mês da vigência do Contrato, devendo ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada um dos referidos meses;
- dd) Garantir que o uniforme contenha a identificação da empresa CONTRATADA;

ee) Não repassar os custos de uniforme a seus empregados;

- ff) Manter-se sediado junto à CDRJ durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- gg) Manter todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em

C D R J GERIN CONFI 4 -



até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, de forma hh) a não serem confundidos com similares de propriedade da CDRJ;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos ii) serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das instalações da CDRJ:
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom jj) andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CDRJ e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas kk) disciplinares determinadas pela CDRJ;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos II) seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as mm) normas de segurança da CDRJ;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CDRJ; nn)
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CDRJ, diariamente, a assiduidade e 00) a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, pp) responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Ofertar plano de assistência médica em conformidade com o estabelecido na convenção qq) coletiva da categoria profissional;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os rr) materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Fornecer rádio comunicador, do tipo Nextel, para seu encarregado, o encarregado da/ SS) CDRJ e para cada equipe técnica(sem ônus), a fim de facilitar a comunicação entre eles para execução dos serviços solicitados nos diversos locais da CDRJ;
- Fornecer radios comunicadores (06 unidades), tipo walk-talk, com alcance de até 1.000 tt) metros para comunicação entre os profissionais da equipe e os encarregados da CONTRATADA e da CDRJ:
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e uu) utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Garantir que os serviços sejam executados em horários que não interfiram com o bom VV) andamento da rotina de funcionamento da CDRJ;
- Obrigar-se, caso não possua Matriz ou Filial no Município do Rio de Janeiro, a ww) disponibilizar escritório de representação no Município do Rio de Janeiro, para tratar dos assuntos relacionados a seus empregados, tendo pessoal habilitado para resolver situações, tais como: contratação, demissão, informações sobre pagamento, recolhimentos de encargos, efetuar pagamentos, adiantamentos, tratar de férias, substituições, licenças médicas, assistência social, etc;





- Comprovar que está registrada no GEM-RioLuz como instaladora e conservadora de sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e de tratamento do ar, conforme exige o art. 127 do Decreto nº 22.281, de 19 de novembro de 2002, e deverá, ainda, ter posto de assistência técnica na cidade do Rio de Janeiro;
- yy) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da CDRJ:

- Determinar e disponibilizar o local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades do serviço, bem como, pontos de energia elétrica e de água;
- Efetuar o pagamento das faturas na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a certificação pela FISCALIZAÇÃO, de que os serviços foram realizados;
- Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Disponibilizar espaços adequados para abrigar as equipes residentes da CONTRATADA e seu ferramental e materiais, nas dependências do Edifício Sede da CDRJ e do prédio da Superintendência do Porto de Itaguaí. Tais espaços devem prover sanitários e vestiários compatíveis com o quantitativo de pessoal residente estabelecido no subitem 5 do Anexo I –Termo de Referência;
- e) Fornecer, no mínimo, um ramal que permita a comunicação interna direta entre o pessoal residente da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato e o corpo operacional da CDRJ, responsável pelo acionamento das equipes de manutenção;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer locomoção e deslocamentos do pessoal da equipe, materiais, equipamentos e ferramentas, no âmbito da CDRJ, para atendimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato.

0.0544



- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ.
- c) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capitulo V, Titulo II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que ser recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade durante sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no \S 1° do artigo 56 da Lei n°. 8.666/93.





PARÁGRAFO SEGUNDO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

A garantia somente será liberada depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato e ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CDRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDRJ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CDRJ** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigos 31 a 35 da IN 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em

12

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-006 ER INC

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por representantes credenciados pela CDRJ, junto à CONTRATADA, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da FISCALIZAÇÃO que terá amplos poderes, inclusive para:

- Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor a aplicação de a) multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão:
- Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência b) ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ;
- Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, d) irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas e) internas da CDRJ, legislação trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da CDRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05.
- Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da CDRJ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento pela CONTRATADA do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.





PARÁGRAFO SÉTIMO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- Desatendimento das determinações oriundas da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- i) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas deste Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213201 – Manutenção de Bens Móveis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017 e aos seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

> Rio de Janeiro, 2 de ABRI L TARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente ROBÉRTO MAGDALENO MOCHO

Sócio Administrador TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: THIAGO IA CUNIVA E SOUZANOME:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ n° 025/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TOTAL UTILITY OBRAS E ENGENHARIA EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101 sala 210, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 22.795-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.442/0001-87, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ROBERTO MAGDALENO MOCHO, portador do CPF nº 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 68/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 025/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2337ª reunião, realizada em 14/03/2019, com fulcro no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, 'b' e § 1°, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ Nº 025/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2019, bem como o acréscimo em 25% do valor referente ao item 7 do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2017 — Planilha de Propostas de Quantidade e Preços, em consonância com os artigos 57, inciso II e 65, inciso I e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Com o acréscimo em 25% do valor referente ao item 7 do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n° 28/2017 — Planilha de Propostas de Quantidade e Preços, o valor anual estimado do Contrato passa a ser R\$ 661.027,35 (seiscentos e sessenta e um mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), valor este correspondente à soma de R\$ 642.255,45 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referentes à prorrogação contratual por 12 meses após repactuação com R\$ 18.771,90 (dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), referentes ao acréscimo de 25% do item 7 do Anexo V mencionado. O mencionado aumento quantitativo referente ao item 7 do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n° 28/2017 corresponde a um acréscimo de 2,92% em relação ao valor global do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens - SUPENG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 025/2018, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de MALCO

de 2019

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

ROBERTO MAGDALENO MOCHO Sócio Administrador

TOTAL UTILITY OBRAS DE ÉNGENHARIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

1) Nome:

Nome: FERONING MOZERA DA SINA CPF: 844/58382. 9/. 2

Nome: 134, 503, 949-62

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 221929544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N.º 025/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por Diretor-Presidente. FRANCISCO ANTONIO DE LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101 - sala 210, Recreio dos Bandeirantes - na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.442/0001-87, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO MAGDALENO MOCHO, portador do CPF nº 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 068/2019-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar /o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2393ª reunião, realizada em 05/03/2020, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.686/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 025/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2020, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 670.551,57 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste 2º (Segundo) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária "425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 025/2018, ressalvado o direito à repactuação e ao reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Par

2/3



E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de MAA Co de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

TOTAL UTLITY
TOTAL UTLITY
TOTAL UTLITY
TOTAL UTLITY
TOTAL UTLITY
TOTAL UTLITY
TOTAL
TOTAL UTLITY
TOTAL

ROBERTO MAGDALENO MOCHO Sócio Administrador

TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP

Testemunhas:

11

Nome: BERONIMO MOREIM

Nome: LUCIANA PRUMMOND MARTIN CPF: 013. 830. 647-84

Socio-Administrador 72. 751.037-72





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO № 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ № 025/2018.

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N.º 025/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro − RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101 – sala 210, Recreio dos Bandeirantes – na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.442/0001-87, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO MAGDALENO MOCHO, portador do CPF nº 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.000297/2020-40 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2455ª reunião, realizada em 04/03/2021, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste 3º (terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 1.1. CDRJ nº 025/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2021, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DESTE ADITIVO

2.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 719.763,48 (setecentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). O que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 59.980,29 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA

3.1. As despesas decorrentes deste 3º (terceiro) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária "425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens".

PARÁGRAFO PRIMEIRO 4.

4.1. No exercício orçamentário de 2022 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

5. PARÁGRAFO SEGUNDO

5.1. Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2022, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 6.

6.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ № 025/2018, ressalvado o direito a repactuação e ao reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

7. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A garantia contratual prevista na Cláusula 12ª (décima segunda) do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este 3º (terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA **Diretor-Presidente CDRJ**

(assinado eletronicamente)

ROBERTO MAGDALENO MOCHO Sócio Administrador UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP.

TESTEMUNHAS:

1. (assinado eletronicamente)

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2. (assinado eletronicamente) Nome: JOSE CAMILO DE FARIA

CPF: 098.878.917-54



15/03/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por José Camilo De Faria, Supervisor - Substituto, em 17/03/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Da Cunha e Souza, Gerente, em 17/03/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 17/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3829820 e o código CRC 46909EE1.



Referência: Processo nº 50905.000297/2020-40

Av. Rodrigues Alves 20, 20 andar - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250

Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO Nº 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 025/2018

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO** CDRJ N° 025/2018. **QUE ENTRE SI** CELEBRAM A COMPANHIA **DOCAS** RIO DE **JANEIRO** CDRJ E Α **EMPRESA** TOTAL UTILITY **OBRAS** DE **ENGENHARIA** EIRELI, **FORMA** ABAIXO.

4º (QUARTO)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101 – sala 210, Recreio dos Bandeirantes – na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.442/0001-87, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO MAGDALENO MOCHO, portador do CPF nº 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.000297/2020-40 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2017, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ n° 025/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2485ª reunião, realizada em

26/08/2021, com fulcro no art. 65, I c/c §1º da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do serviço de manutenção, nos aparelhos de refrigeração do 9º (nono) e 10º (décimo) andar das instalações da CDRJ localizadas no Prédio da Rua Dom Gerardo 35 e Conselheiro Saraiva 28, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de manutenção que fazem parte do presente Termo Aditivo serão executados em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017, através da mesma equipe de mão de obra com dedicação exclusiva já disponibilizada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

Este Termo Aditivo não trará alterações nos valores atuais do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 025/2018.

<u>CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO</u>

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 -Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA **Diretor-Presidente CDRJ**

(assinado eletronicamente)

ROBERTO MAGDALENO MOCHO Sócio Administrador UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP.

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) (assinado eletronicamente) Nome: JOSE CAMILO DE FARIA

CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO MAGDALENO MOCHO, Usuário Externo, em 02/09/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Da Cunha e Souza, Gerente, em 02/09/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por José Camilo De Faria, Especialista Portuário, em 02/09/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 03/09/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4539829 e o código CRC 5F51B95C.



Referência: Processo nº 50905.000297/2020-40



Av. Rodrigues Alves 20, 20 andar - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250

Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO № 5º AO CONTRATO CDRJ № 025/2018

(QUINTO) **TERMO ADITIVO** AO **CONTRATO** CDRJ N° 025/2018, QUE ENTRE **CELEBRAM COMPANHIA** DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ E A **EMPRESA TOTAL** UTILITY OBRAS DE **ENGENHARIA** EIRELI-EPP, NA **FORMA** ABAIXO.

5º

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP, com sede na Rua Fernando Leite Mendes, nº 101 – sala 210, Recreio dos Bandeirantes – na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-335, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.442/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO MAGDALENO MOCHO, portador do CPF nº 779.751.037-72, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.000297/2020-40 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2017, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 025/2018, conforme autorização da DIREXE em sua 2517ª reunião, realizada em 10/03/2022, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ n.º 025/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de abril de 2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do contrato CDRJ № 025/2018 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 11 (onze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá em até 30 (trinta) dias corridos, quando da comunicação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total estimado deste Termo Aditivo, já reajustado, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 798.950,09 (setecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais e nove centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 66.579,17 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária "425903 -Serviços de Manutenção e Conservação de Bens".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula décima segunda do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 025/2018.

<u>CLÁUSULA SEXTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</u>

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. a CONTRATADA se responsabilizará como "Controlador de dados" no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. a CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- VIII. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CDRJ todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CDRJ e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
- XII. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CDRJ, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CDRJ, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
- XIV. ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de

dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato:

XV. a CONTRATADA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CDRJ será considerada "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operador" ou "Processador de Dados", salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CDRJ, será equiparado a "Controlador de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CDRJ venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CDRJ, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da CDRJ à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à CDRJ e à CONTRATADA, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO</u>

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 -Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA **Diretor-Presidente CDRJ**

(assinado eletronicamente)

ROBERTO MAGDALENO MOCHO Sócio Administrador UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP.

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente) Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) (assinado eletronicamente) Nome: JOSÉ CAMILO DE FARIA

CPF: 544.529.537-00



Documento assinado eletronicamente por José Camilo De Faria, Especialista Portuário, em 16/03/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Da Cunha e Souza, Gerente, em 16/03/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO MAGDALENO MOCHO, Usuário Externo, em 16/03/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 17/03/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5342159 e o código CRC 9A3FD69C.



Referência: Processo nº 50905.000297/2020-40



Av. Rodrigues Alves 20, 20 andar - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250

Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br